



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.894, DE 03 DE Setembro DE 2019.

Estabelece o Dia do Trabalhador Rural no município de Santana do Jacaré - MG.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO TRABALHADOR RURAL no município de Santana do Jacaré - MG.

Art. 2º - Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 24 de Maio, data essa já constante do calendário nacional como sendo o Dia do Café.

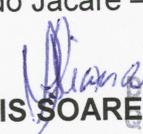
Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local, assim como realizar evento em homenagens aos trabalhadores rurais.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré – MG, 03 de setembro de 2019.


ALEIRIS SOARES VIANA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 CONFORME
DETERMINA LEI MUNICIPAL N° 1.438 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

EM 03/09/2019
SANTANA DO JACARÉ-MG